



LEI N° 2927, de 31 de março de 2022

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei 2.885 de 09 de Dezembro de 2021, o crédito adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.227.482,91** (Sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, nas seguintes dotações:

02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação

3390.30.00. – Material de Consumo – F 467 R\$ 790.750,00

02.04.03 – Ensino Infantil – Creche

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação

3390.30.00 – Material de Consumo – F 474 R\$ 400.000,00

02.04.04 – Ensino Fundamental

12.361.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação

3390.30.00 – Material de Consumo – F 493 R\$ 3.990.250,00

02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação

3390.39.00 – Outros Serv. de Terc.– Pessoa Jurídica – F 469 R\$ 300.000,00

02.04.03 – Ensino Infantil – Creche

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação.

3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica - F 476 R\$ 200.000,00

02.04.04 – Ensino Fundamental

12.361.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação.

3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica - F 495

R\$ 1.546.482,91

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 7.227.482,91

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre do **Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 7.227.482,91 (Sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Art. 3º - Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 31 DE MARÇO DE 2022


EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito municipal

Registrado em livro próprio publicado no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra


MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

Procurador Geral do Município